

## CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 089/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 026/2025  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

Edital de Chamamento Público para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos, consultas e procedimentos, na atenção primária e no Centro de Especialidades Odontológicas neste município.**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa n.º 846 / Setor de Licitações – A/C do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

**Recebimento dos envelopes com proposta e documentação obrigatória: a partir da publicação oficial deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.**

**Análise e julgamento das propostas e documentação obrigatória:**  
**Para os envelopes entregues até o dia 16/07/2025, a análise e julgamento ocorrerá no dia 17/07/2025 e, os envelopes entregues a partir do dia 17/07/2025 a análise e julgamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias uteis após o protocolo de entrega dos mesmos.**

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br), ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa n.º 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos, consultas e procedimentos, na atenção primária e no Centro de Especialidades Odontológicas neste município, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos, consultas e procedimentos, na atenção primária e no Centro de Especialidades Odontológicas neste município**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento

como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio mediante apresentação dos respectivos documentos originais, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### **3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

### **3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Os interessados em credenciar-se deverão possuir, em seu quadro técnico, profissionais com residência/especialização em Odontologia e apresentar:

Do(s) responsável(is) pela execução dos serviços:

- a) Graduação em Odontologia;
- b) Cópia do Diploma;
- c) Registro no Conselho Regional de Odontologia;
- d) Comprovante de quitação com as obrigações perante o Conselho de Classe;
- e) Formação mínima de 12 meses (devidamente comprovada) envolvendo os serviços previstos no Quadro 01 do Termo de Referência.

### 3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).
- b) Documentação para avaliação de qualificação profissional **conforme disposto no item 8 do Termo de Referência - QUADRO 02.**

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 **Para os envelopes entregues até o dia 16/07/2025, a análise e julgamento ocorrerá no dia 17/07/2025** pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e, os envelopes entregues a partir do dia **17/07/2025, serão analisados e julgados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega**, que será apostado em cópia da capa do envelope e entregue ao interessado. A análise dos documentos de habilitação será realizada sendo a primeira em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 **As empresas interessadas deverão entregar, ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.**

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

**A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

**Processo Administrativo nº [REDACTED]/2025 – Inexigibilidade [REDACTED]/2025**

**Credenciamento nº [REDACTED]/2025**

**ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

## 5. DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº846. Rio Pardo de Minas – MG.

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral com a classificação das empresas credenciadas, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal de grande circulação.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Rio Pardo de Minas - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

**8.2** O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

**8.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG até o 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG.

**8.7** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.8** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**8.9** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção  
procurada; V = valor inicial  
do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**8.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Pardo

de Minas - MG.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**9.1** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Rio Pardo de Minas - MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br).

**10.2** Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**12.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**12.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**12.6** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**12.7** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**12.8** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.9** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

**13.3** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação do contrato, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

**14.1** A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

**14.2** Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

## 15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Rio Pardo de Minas - MG, 01 de julho de 2025.

**Maria Vilma Romualdo de Sá**  
**Secretária Municipal de Governo e Administração**

PROCESSO N.º 089/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 026/2025

CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

**2. OBJETO**

Trata-se da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos, consultas e procedimentos, na Atenção Primária e no Centro de Especialidades Odontológicas, atendendo à necessidade da população usuária dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), neste município, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O quantitativo estimado para atender a unidade está descrito no Quadro 01.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1	Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família Bonfim/Traçadal, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas	mês	12,00	4.500,00

	<p>cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.</p> <p>Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
2	<p>Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família Brejinho,: pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos</p>	mês	12,00	4.500,00

seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.

Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os

	<p>prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
3	<p>Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família Centro, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.</p> <p>Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024,</p>	mês	12,00	4.500,00

	<p>incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
4	<p>Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família Esplanada: pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar</p>	mês	12,00	4.500,00

	<p>supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.</p> <p>Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
5	<p>Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família Jardim,; pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências</p>	mês	12,00	4.500,00

	<p>e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.</p> <p>Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
6	Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família JK,; pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de	mês	12,00	4.500,00

funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.

Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de

	<p>descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
7	<p>Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família Morais,; pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.</p> <p>Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política</p>	mês	12,00	4.500,00

	<p>Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
8	<p>Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família Natanael, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de</p>	mês	12,00	4.500,00

	<p>forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.</p> <p>Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
9	<p>Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família Nova Aurora, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os</p>	serviço	12,00	4.500,00

	<p>procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.</p> <p>Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
10	Serviço Odontológico (Atenção Primária) - prestação de serviços em odontologia - clínico geral - junto a Estratégia Saúde da Família Peri	mês	12,00	4.500,00

Peri.: pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) realizando diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; (2) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; (3) realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e emergências, plantões e sobreavisos, escalas de atendimentos em horário estendido, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; (4) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (5) coordenar e participar de ações coletivas, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; (6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; (7) participar dos meses coloridos da saúde junto à ESF; (8) realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); (9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, recomenda-se que os profissionais de saúde bucal estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra.

Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da

	assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.			
11	Serviço Odontológico (Centro de Especialidades Odontológicas) - prestação de serviços em odontologia - cirurgias ambulatoriais de média complexidade, incluindo biópsias (estomatologia) - junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) biópsias de glândulas salivar; (2) biópsias de osso do crânio e da face; (3) biópsias dos tecidos moles da boca; (4) tratamento de nevralgias faciais; (5) contenção de dentes por splintage; (6) osteotomia das fraturas alveolodentárias; (7) redução de fraturas alveolodentárias sem osteossíntese; (8) redução de luxação temporomandibular; (9) retirada de material de síntese óssea/dentária; (10) reconstrução parcial do lábio traumatizado; (11) excisão de cálculo de glândula salivar; (12) exereses de cisto odontogênico e não-odontogênico; (13) tratamento cirúrgico de fístula intra/extra-oral; (14) frenectomia; (15) sinusotomia transmaxilar; (16) correção cirúrgica de fístula oronasal/oro-sinusal; (17) drenagem de abscesso da boca e anexos; (18) excisão de rânula ou fenômeno de retenção salivar; (19) excisão e sutura de lesão na boca; (20) excisão em cunha do lábio; (21) retirada de corpo estranho dos ossos da face; (22) retirada de meios de fixação maxilo-mandibular; (23) tratamento cirúrgico de fístula oro-sinusal/oro-nasal; (24) apicectomia com ou sem obturação retrograda; (25) aprofundamento de vestibulo oral (por sextante); (26) correção de bridas musculares; (27) correção de irregularidades de rebordo alveolar; (28) correção de tuberosidade do maxilar; (29) curetagem periapical; (30) enxerto ósseo de área doadora intra bucal; (31) exodontia múltipla com alveoloplastia por sextante; (32) glossorrafia; (33) marsupialização de cistos e pseudocistos; (34) odontoseção/radilectomia/tunelização; (35) reimplante e transplante dental (por elemento);	mês	12,00	5.000,00

	<p>(36) remoção de dente retido (incluso/impactado); (37) remoção de tórus e exostoses; (38) tratamento cirúrgico de hemorragia buco-dental; (39) tratamento cirúrgico para tracionamento dental; (40) tratamento de alveolite; (41) ulotomia/ulectomia; (42) realizar matriciamentos online e presencial, mensalmente com a equipe de Saúde da Família e municípios clientes do CEO de Rio Pardo de Minas. Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
12	<p>Serviço Odontológico (Centro de Especialidades Odontológicas) - prestação de serviços em odontologia - especialista em endodontia - junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) necropulpectomia de dente decíduo/permanentes; (2) obturação em dente decíduo; (3) obturação em dente bi-radicular; (4) obturação em dente permanente c/ três ou mais raízes; (5) obturação em dente permanente uniradicular; (6) tratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular; (7) tratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular; (8) tratamento endodôntico em dente permanente c/ três ou mais raízes; (9) tratamento endodôntico em dente decíduo uni-radicular; (10) retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular; (11) retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular; (12) retratamento endodôntico em dente permanente c/ três ou mais raízes; (13) tratamento de perfuração radicular; (14) tratamento endodôntico em dente decíduo</p>	mês	12,00	5.000,00

	<p>multi-radicular; (15) retratamento endodôntico em dente decíduo uni-radicular; (16) retratamento endodôntico em dente decíduo multi-radicular; (17) apiceptomia com obturação retrógrada; (18) selamento de perfuração radicular; (19) realizar outros procedimentos e atribuições compatíveis com sua especialização profissional; (20) realizar matriciamentos online e presencial mensalmente, com a equipe de Saúde da Família e municípios clientes do CEO de Rio Pardo de Minas. Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais; c) certificado de conclusão de pós-graduação em endodontia.</p>			
13	<p>Serviço Odontológico (Centro de Especialidades Odontológicas) - prestação de serviços em odontologia - portadores de necessidades especiais - junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) aplicação de cariostático (por dente); (2) aplicação de selante por dente; (3) aplicação tópica de fluor (individual por sessão); (4) evidenciação de placa bacteriana; (5) selamento provisório de cavidade dentária; (6) capeamento pulpar; (7) tratamento restaurador atraumático (TRA/ART); (8) tratamento inicial do dente traumatizado; (9) adequação do comportamento da pessoa com deficiência; (10) restauração de dente decíduo posterior com resina composta; (11) restauração de dente decíduo posterior com amálgama; (12) restauração de dente decíduo posterior com ionômero de vidro; (13) restauração de dente decíduo anterior com resina composta; (14)</p>	mês	12,00	5.000,00

	<p>restauração de dente permanente posterior com resina composta; (15) restauração de dente permanente posterior com amálgama; (16) pulpotomia dentária; (17) profilaxia/remoção da placa bacteriana; (18) raspagem, alisamento e polimento supragengivais (por sextante); (19) raspagem alisamento subgengivais (por sextante); (20) exodontia de dente decíduo; (21) exodontia de dente permanente; (22) procedimentos incluídos no indicador 5 da resolução n° 8435, de 09 de novembro de 2022; (23) realizar matriciamentos online e presencial mensalmente, com a equipe de Saúde da Família e municípios clientes do CEO de Rio Pardo de Minas. Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
14	<p>Serviço Odontológico (Centro de Especialidades Odontológicas) - prestação de serviços em odontologia - procedimentos de periodontia - junto ao Centro de Especialidades Odontológicas,: pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), in loco, ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) raspagem corono-radicular (por sextante); (2) enxerto gengival; (3) gengivectomia (por sextante); (4) gengivoplastia (por sextante); (5) tratamento cirúrgico periodontal (por sextante); (6) realizar matriciamentos online e presencial mensalmente com a equipe de Saúde da Família e municípios clientes do CEO de Rio Pardo de Minas. Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços odontológicos serão executados pelo</p>	mês	12,00	5.000,00

<p>titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em odontologia; b) registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.</p>			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

**Quantitativo:** O quantitativo estimado para atender a demanda das unidades em serviço é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

**Prorrogação do contrato:** previsão de prorrogação do contrato, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021.

### 3. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

Tal solicitação de contratação justifica-se devido as considerações informadas logo abaixo:

A contratação deste serviço tem como objetivo a melhoria da qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente e transparente na gestão das receitas e do gasto público municipal, uma vez que o Município não possui pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

Ademais, os serviços odontológicos são indispensáveis para a efetivação das políticas públicas de saúde no SUS. Na inexistência de serviços odontológicos, a saúde pública seria deficitária e caótica. Além disso, o art. 197 da constituição afasta qualquer situação que limite o dever de o poder público prestar direta ou indiretamente ações e serviços a saúde.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e

referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Além disso, com a ampliação e fortalecimento da saúde bucal na Atenção Básica no município, e conseqüente aumento na oferta de atendimentos e procedimentos realizados, fazem-se necessários, também, investimentos que propiciem aumentar o acesso aos níveis secundários de atenção, visando a atenção integral em saúde ao usuário.

O Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem por obrigação legal e fundamental, a manutenção e garantia do pleno funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal, através da prestação de serviços odontológicos.

#### **4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A prestação de serviço deverá ser realizada por profissional odontólogo com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que tenha formação profissional mínima de 12 meses (devidamente comprovada) e envolve os serviços previstos no Quadro 01.

Compete a Coordenação à definição da jornada semanal e horário de prestação de serviço em que a empresa credenciada deverá realizar, conforme vaga disponível.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

As contratadas deverão prestar serviços odontológicos, junto as Unidades Básicas de Saúde e ao Centro de Especialidades Odontológicas, conforme demanda da SMS de Rio Pardo de Minas, obedecendo todas as exigências contidas neste Termo de Referência, sujeito a empresa ser descredenciada por falta de descumprimento.

#### **6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Talita Stefanne Santos Rocha em conjunto com o responsável:

- No âmbito da Atenção Primária e do Centro de Especialidades Odontológicas pela Coordenadora, a Sra. Emmilie Veloso Colares Batista.

O contrato poderá ser rescindido, por parte da SMS, na ocorrência dos motivos abaixo:

- Reclamações fundamentadas por parte dos usuários do SUS, devidamente formalizados através da ouvidoria municipal, ou oficializadas à SMS, a respeito do prestador do serviço representante da empresa CONTRATADA, referente a condutas não condizentes com o Código de Ética Odontológica (Aprovado pela Resolução CFO-118/2012), atrasos injustificados e ausências não justificadas;
- Caso o prestador do serviço representante da empresa CONTRATADA descumprir reincidentemente normas, orientações e rotinas durante a prestação de serviço que impliquem em prejuízo financeiro ao erário municipal, devido não cumprimento de metas, indicadores e objetivos no âmbito do SUS, desde que previamente e formalmente instruído;
- Caso o prestador do serviço representante da empresa CONTRATADA descumprir reincidentemente normas, orientações e rotinas de regulação assistencial durante a prestação de serviço que impliquem em atrasos na correção de solicitações/encaminhamentos devolvidos pela regulação ou excesso de solicitações que não atendem aos critérios dos protocolos de regulação, desde que previamente e formalmente instruído;
- Caso a empresa CONTRATADA, de forma recorrente, seja penalizada conforme o presente Termo de Referência, caracterizando prejuízo ao funcionamento dos serviços do SUS;
- Na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

A contratante pagará a importância descrita no Quadro 01, perfazendo a uma estimativa mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para prestação de serviço nas unidades de saúde.

Os valores citados no Quadro 01, não implicam em previsão de crédito em favor da empresa contratada, que somente fará jus aos valores proporcionais aos serviços devidamente prestados e comprovados, conforme Relatório de Prestação de Serviços (ANEXO I), emitido pela coordenação da unidade/serviço e referendado pelos fiscais de contratos, que observará cumulativamente:

- O cumprimento das horas mínimas exigidas no pacote de prestação de serviço.

Para a apuração dos dados solicitados no relatório poderão ser utilizados os registros clínicos dos sistemas de informação da SMS; registros administrativos da unidade (cadernos de reunião ou de atividade coletiva com assinatura com assinatura) e a observação/registro dos horários de entrada e saída do prestador do serviço representante da empresa **CONTRATADA**.

Das condições de pagamento:

- O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas;
- O pagamento é devido até o 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço;
- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhista e em especial junto ao INSS, relativamente competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida;
- A Contratante enviará a contratada a Autorização de Fornecimento – AF, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, para que a contratada possa emitir a nota fiscal;
- A contratada deverá apresentar, até quatro dias úteis após o recebimento da AF, a Nota Fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser enviadas via e-mail posteriormente fornecido, ou entregue no setor administrativo responsável da SMS ou ao fiscal do contrato;

## **8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

Cumpre esclarecer que as CONTRATADAS para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, deverão ter profissionais com formação de ODONTOLOGIA, que estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO-MG) e que tenha disponibilidade de prestar serviços *in loco*, ou seja, PRESENCIAL, de segunda a sexta-feira, em uma das unidades de saúde listadas, localizadas no município de Rio Pardo de Minas, podendo ser na zona urbana, rural ou distrito.

Durante a primeira seleção do credenciamento, caso ocorra número de empresas acima do número de vagas, o critério de desempate será pela qualificação e

experiência do profissional odontólogo da empresa, conforme pontuação especificada no Quadro 02.

- Após a avaliação, terá preferência para ocupar a vaga a empresa cujo profissional odontólogo apresente maior pontuação de qualificação e experiência profissional, conforme Quadro 02;
- Após a avaliação prevista no item anterior, permanecendo o empate, terá preferência a empresa cujo profissional odontólogo apresente maior idade.

<b>QUADRO 02 – AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PADRONIZADA</b>		
<b>Critério de avaliação e documentos comprobatórios</b>	<b>Pontos por Item</b>	<b>Pontos Máximos por Item</b>
Doutorado	15	15
Mestrado	10	10
Experiência profissional comprovada para a área a qual se candidata.	1 ponto para cada mês de comprovação	20
Especialização/pós graduação <i>latu sensu</i> (superior a 360 horas) na área a que se candidata	5 pontos por certificado	15
Cursos acima de 80 horas na área de atuação	4 pontos por certificado	12
Cursos de 40 horas até 80 horas na área de atuação	3 pontos por certificado	9
Cursos de até 40 horas na área de atuação	2 pontos por certificado	8
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas na área de atuação	1 ponto por certificado	6
Artigo publicado na área de atuação	1 ponto por artigo	5
<b>Total</b>		<b>100</b>

Havendo mais de um interessado para mesma vaga e mesmo com os critérios acima, permanecer o empate, o desempate ocorrerá em favor de quem primeiro se credenciou.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no local de atendimento predefinido no presente Termo de Referência, podendo a Secretaria, quando necessário, remanejar o prestador de serviço dentre as unidades existentes no município.

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as especificações constantes nos Quadro 01, bem como o especificado no presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias

para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

A Credenciada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

## **9. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O custo estimado (global) da presente contratação será de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com valor praticado, em contratos vigentes com o mesmo objeto.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações, ocorrerão à conta das dotações a seguir:

- 33903400 – Fonte 1600000000 – Ficha 0292;
- 33903400 – Fonte 1621000000 – Ficha 0293;
- 33903400 – Fonte 1621000000 – Ficha 0384.

O serviço e objeto deste Termo de Referência, conforme relacionados não se dispõe de garantia, no entanto, a empresa ficará responsável por qualquer negligência ou erro de qualquer natureza aos métodos utilizados na realização dos serviços odontológicos, respondendo, portanto, civil ou penal.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Disponibilizar local para atendimento dentro da unidade de saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando as falhas detectadas;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;
- Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Fica a contratada, responsável por todas as obrigações exigidas neste termo de referência;

- Prestar serviços odontológicos em uma das unidades constantes, conforme demanda e designação do Gestor Municipal de Saúde;
- A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento diário de segunda a sexta-feira, exceto feriados e flexibilidade de remanejamento de unidade, conforme solicitado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- Os serviços prestados nas unidades deverão ser iniciados diariamente em horário previamente informado pela SMS, considerando as exigências previstas nos Quadro 01, bem como o especificado no presente Termo de Referência.

O profissional prestador do serviço, representante da empresa CONTRATADA, deverá:

- Possuir curso de odontologia devidamente comprovado e com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG);
- Apresentar todas as informações do profissional que realizará o atendimento, bem como: declaração ou diploma de conclusão do curso de odontologia, diploma e/ou pós-graduação, número do CRO/MG, e Certidão de quitação do CRO/MG;
- Possuir disponibilidade para registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- Notificar a Administração, através da SMS, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;

- Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas ou a terceiros;
- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- As referidas ausências do profissional prestador do serviço da empresa CONTRATADA tais como, faltas, férias, folgas, e licenças por motivos de saúde, doença, acidente, maternidade, paternidade e demais licenças previstas nas leis trabalhistas, ocorrerão por conta da empresa contratada;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Rio Pardo de Minas/MG (contratante);
- Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

- Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- Os serviços odontológicos serão executados pelo titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a secretaria Municipal de saúde, a contar da assinatura do contrato.
- Carga horária de trabalho: mínima de 40 horas semanais. Cumprindo o critério da Política Nacional de Atenção Básica de 2012 e das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal/2024, incluindo a Carteira de Serviço de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com o intuito de continuar os trabalhos
- Não será permitido a rotatividade de profissional, sob pena de descredenciamento
- Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS, na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

#### **15. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

A previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício

#### **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Será recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientação do art. 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

Rio Pardo de Minas - MG, 12 de maio de 2025.

---

Talita Stefanne Santos Rocha  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I do Termo de Referência - Relatório de Prestação de Serviços Médicos**

Unidade									
Empresa									Pac
Profissional									Se
Dia	Dia da Semana <sup>1</sup>	Atendimento Clínico <sup>2</sup>			Demandas Administrativas <sup>3</sup>				Reun Ativi Cole
		Matutino	Vespertino	Total	Manutenção de Prescrições	Revisão/Elabor ação de Documentos Médicos	Cuidado Compartilhado / Discussão de Caso		
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
<b>Total de atendimentos clínicos no mês</b>						<b>Total de horas técnicas</b>			
Comentários/Justificativas:									

_____	_____
Médico Prestador de Serviço	Coordenador da Unidade

### Instruções para Preenchimento

Item	Instruções
1. Dia da semana	Especifique o dia da semana de forma abreviada: Seg; Ter; Qua; Qui; Sex; Sab; Dom. Os feriados e pontos facultativos devem ser especificados no relatório.
2. Atendimento clínico	Consolide o número de atendimentos clínicos realizados por dia, turno de trabalho (matutino ou vespertino) e total. Utilize dos relatórios disponíveis no sistema de informação oficial da SMS. Entende-se por atendimento clínico a avaliação presencial de pacientes e/ou realização de procedimentos no CAPS ou em outro espaço (domicílio, comunidade etc.) devidamente registrado no sistema de informação oficial da SMS. <b>Por turno de trabalho é preconizada a realização de até 12 atendimentos clínicos</b> , independentemente do tipo de demanda atendida (espontânea ou cuidado continuado). Na montagem das agendas se deve organizar os atendimentos de forma a distribuir aqueles que levam maior tempo ao longo dos turnos de trabalho, evitando a organização de agendas compartimentadas por grupo de atendimento. Para realização de atendimentos domiciliares é recomendado a adequação da agenda para a proporção de 01 atendimento em domicílio para cada 02 atendimentos na unidade ou 05 atendimentos em domicílio por turno. Os atendimentos devem ser organizados em blocos de horário, sendo 04 pacientes agendados em cada hora de trabalho, perfazendo uma média de 15 minutos por atendimento. <b>Deve-se realizar o mínimo de 320 atendimentos por mês. Caso o número não seja atingido o coordenador da equipe deverá justificar o não cumprimento do número proposto no campo comentários.</b> A Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de acatar ou não a justificativa apresentada. Não implicará prejuízo à empresa prestadora de serviço o não cumprimento de horas técnicas mensais em decorrência de feriados, recessos, deslocamento do profissional prestador para atendimento de urgências/emergências (devido necessidade de garantir atendimento desse serviço essencial) e liberações administrativas, desde que previamente autorizadas.
3. Demandas administrativas	Sinalize de forma qualitativa (sim ou não) a realização de atividades administrativas. Entende-se por atividades administrativas aquelas realizadas, conforme agenda de trabalho, sem a presença do paciente com o objetivo de resolver demandas de cuidado ou organização do serviço. A <b>Manutenção de Prescrições</b> é a elaboração de receituários no sistema de informação oficial da SMS realizada em horário protegido (com desconto de 01 paciente atendido para cada 10 pacientes com prescrição realizada), conforme agenda da equipe. <b>Revisão/Elaboração de Documentos Médicos</b> é a realização de transcrições de encaminhamentos/solicitação de procedimentos; elaboração de laudos e receituários em processos de medicamentos de alto custo; e revisão de encaminhamentos devolvidos pela regulação assistencial. <b>Cuidado Compartilhado/Discussão de Caso</b> é a decisão de conduta clínica com ou sem emissão de documento médico do profissional prestador de serviço com membro da equipe na finalidade de dar resolubilidade ao atendimento dos profissionais da equipe e evitar o agendamento do paciente. <b>Reuniões e Atividades Coletivas</b> são tarefas realizadas em horário protegido (com desconto proporcional a 01 atendimento para cada 15 minutos de atividade) como reunião de equipe, grupos educativos com a comunidade, reunião de educação permanente etc.
4. Horas técnicas executadas	Consolide o número de horas técnicas realizados por dia, turno de trabalho (matutino ou vespertino) e total. <b>O número de horas técnicas mínimas diárias a serem realizadas é de 6 horas, sendo 3 horas por turno de trabalho.</b> As horas técnicas deverão estar distribuídas em intervalos, conforme horário de funcionamento da unidade: (opção 01) 08:00 às 11:00

e das 13:00 às 16 horas; (opção 02) 10:00 às 13:00 e das 16:00 às 19:00 horas. Outros intervalos podem ser utilizados para atender contextos específicos como equipes com atendimento rural ou profissionais de apoio, desde que exista aprovação prévia da Coordenação ou SMS. **Caso o número de horas técnicas mensais não seja atingido o coordenador da equipe deverá justificar o não cumprimento do número proposto no campo comentário.** À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de acatar ou não a justificativa apresentada. Não implicará prejuízo à empresa prestadora de serviço o não cumprimento de horas técnicas mensais em decorrência de feriados, recessos, deslocamento do profissional prestador para atendimento de urgências/emergências (devido necessidade de garantir atendimento desse serviço essencial) e liberações administrativas, desde que previamente autorizadas.

PROCESSO N.º 089/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 026/2025

CRENCIAMENTO N.º 003/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, nesta cidade, neste ato representada por - \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Mg, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do **PROCESSO N.º 089/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 026/2025, Edital de CRENCIAMENTO N.º 003/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento, a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos, consultas e procedimentos, na atenção primária e no Centro de Especialidades Odontológicas neste município.**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1				
2				

#### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

#### CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência e Termo de Referência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Contratado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, conforme horário de funcionamento das unidades, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

**6.2.6** Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

**6.2.7** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

**6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;

**6.2.12** Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;

**6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Contratado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Contratado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

## **CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município encaminhará para publicação o extrato deste Contrato em jornal de grande circulação.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Contratado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

## CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 que constam no termo de referência.

## CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Pardo de Minas - MG, xx de xxxxxx de 2025.

Contratante:

**Astor José de Sá**  
Prefeito Municipal

Gestor do Contrato:

**Talita Stefanne Santos Rocha**  
Secretária Municipal de Saúde

Contratada:

**EMPRESA**  
**CNPJ:**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º 089/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 026/2025  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

**xxxxxxx (nome do responsável pela empresa) xxxxxxxx**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços odontológicos, consultas e procedimentos, na Atenção Primária e no Centro de Especialidades Odontológicas, atendendo à necessidade da população usuária dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), neste município, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no(s) item(s) abaixo detalhados: .

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1				
2				

(Preencher com os itens de interesse conforme termo de Referência)

**DECLARA, para os devidos fins:**

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as

regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado